



Sala de Comissões, 30 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 16/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 16/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 16/2026**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro**, no valor total de **R\$ 93.530,00**, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Os recursos são provenientes do **Fundo Nacional de Saúde - FNS**, vinculados ao **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**, contemplando:

- **Atenção Hospitalar e Ambulatorial - MAC**, no valor de **R\$ 61.000,00**;
- **Atenção Primária em Saúde - APS (Proposta nº 63000643493202500)**, no valor de **R\$ 32.530,00**.

Os créditos serão abertos nas ações **2030 (MAC)** e **2065 (APS)**, com alocação em elementos de despesa como **33.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, **33.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra** e **33.90.48.00 - Demais Auxílios Financeiros a Pessoa Física**.

É o relatório.

II - ANÁLISE REGIMENTAL

O **Projeto de Lei nº 16/2026** encontra-se regularmente apresentado, contendo a identificação da unidade orçamentária beneficiada (**Secretaria Municipal de Saúde**), os valores individualizados por fonte (**R\$ 61.000,00 - MAC** e **R\$ 32.530,00 - APS**) e a origem dos recursos (superávit financeiro do **FNS**).

A matéria trata de **abertura de crédito adicional**, sendo de iniciativa privativa do **Chefe do Poder Executivo**, conforme dispõe a **Lei Orgânica do Município**.

Assim, a proposição atende aos requisitos regimentais, estando apta à tramitação.

III - ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta técnica legislativa adequada, observando:

- Ementa clara e compatível com o conteúdo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

- Fundamentação no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**;
- Identificação da unidade orçamentária (**Secretaria Municipal de Saúde**);
- Discriminação das ações (**2030 - MAC e 2065 - APS**);
- Indicação dos elementos de despesa (**33.93.39.00, 33.90.37.00 e 33.90.48.00**);
- Individualização dos valores e total geral (**R\$ 93.530,00**);
- Indicação da origem dos recursos (superávit financeiro do **FNS**);
- Cláusula de vigência.

Constata-se apenas ajuste redacional no art. 3º, onde consta “revogadas as disposições em contrária”, devendo constar “revogadas as disposições em contrário”, passível de correção por emenda de redação.

No mais, a técnica legislativa está adequada.

IV - ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra respaldo no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, bem como no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de crédito adicional com base em **superávit financeiro**.

A iniciativa é legítima e não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade.

No mérito, a proposição demonstra relevante interesse público, pois viabiliza a aplicação de recursos federais vinculados à saúde, destinados tanto à **Atenção Primária (APS)** quanto à **Atenção Hospitalar e Ambulatorial (MAC)**.

A medida permite a adequada execução de políticas públicas de saúde, garantindo melhor atendimento à população e utilização eficiente de recursos já disponíveis.

Trata-se, portanto, de providência necessária à regular gestão orçamentária e financeira da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Secretário